CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2, de 2013 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1398/13**, que ***"Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de março".***

AUTOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

RELATOR: Deputado **AYLTON GOMES**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria do nobre deputado Cláudio Abrantes, que "Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada no dia 19 de março".

De acordo com o art. 1º do projeto, fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa de São José, em Planaltina, a ser comemorada, no dia 19 de março.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o ilustre autor da proposição, deputado Cláudio Abrantes, afirma que a Festa de São José acontece desde o ano de 2002 e já está consolidada em Planaltina.

O autor afirma que impõe-se a inclusão desta data no Calendário Oficial do Distrito Federal para atender aos anseios espirituais da população planaltinense além de ser um fator que desenvolve o comércio local.

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1398/2013.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1398/13
FOLHA 04 RUBRICA

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

> *"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*
>
> *I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".*

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

> *"Art. 30 - Compete aos municípios:*
>
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *Art. 32 (....)*
>
> *§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".*

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

> *"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FOLHA Nº 1398 / 13
RUBRICA

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendemos, todavia, que a sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno modificar dispositivos e enumerar corretamente os artigos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1398/13**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1398 / 13
FOLHA 11 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1398/2013

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL A FESTA DE SÃO JOSÉ, EM PLANALTINA NO DIA 19 DE MARÇO

AUTORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**
RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**
PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda n.º 1 – Substitutivo (CCJ)**
VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento Sim	Não	Abst	Aus	Destaque	Assinaturas
Chico Leite	P	+					
Robério Negreiros		+					
Aylton Gomes	R	+					
Cláudio Abrantes		+					
Eliana Pedrosa		+					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
	Totais	5					

RESULTADO:

(2) **APROVADO** [X] **Parecer do Relator**
[ ] **Voto em Separado**

( )**REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedido Vista ao Dep. , em

[2] 34ª **Ordinária** [ ] ____ª **Extraordinária**

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
_____ N.º _____ / _____
FL. _____ RUBRICA _____